

Prezado(a),

A ARTIGO 19 BRASIL, por meio da Lei 12.527/11, vem respeitosamente interpor o presente recurso diante da resposta ao presente pedido de informação.

Cumpre esclarecer que ainda que não tenha aparecido a expressão “banco de dados”, a sua utilização no pedido de informação decorre da interpretação da Recomendação da 1ª Seccional nº2/2013 quando esta afirma “a necessidade de se estabelecer um arcabouço mínimo de informações acerca dos autores de delitos praticados por ocasião das manifestações”, sobretudo a expressão arcabouço.

Nesse sentido reitera-se parte da requisição inicial, não contemplada na integralidade pela resposta:

- (i) Qual é a base legal que permite a criação desse banco de dados?
- (ii) Existe normativa que regulamente a coleta, armazenamento, tratamento e utilização destes dados?
- (iv) Quais órgãos poderão ter acesso a esses dados
- (v) Haverá alguma forma de monitoramento dos indivíduos constantes no banco?
- (vi) Qual sistema operacional técnico será utilizado?

Esclarece-se que quanto aos itens (i) e (ii), aqui se pede informação sobre a existência de lei, norma ou regulamento específicos sobre o assunto e em caso positivo, queremos ter conhecimento do número de identificação da normativa.

Ademais, quanto a questão levantada sobre a finalidade do pedido de informação, a lei 12.527/2011 em seu art. 10, §3º, veda “*quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público*”.

Agradecemos a atenção.